



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2016

“Revoga e atualiza a Resolução COFEM Nº 06 de 2015 que normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO

O disposto na Lei Nº 7.287, Art. 4º, que determina "*Para o provimento exercício de cargos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de Museólogo*";

Que a Administração Pública Direta e Indireta, as empresas privadas e outros, referidos nos Capítulos II e IV da Lei Nº 7.287, para darem garantias de qualidade dos serviços técnicos na área de Museologia, devem ter profissional Museólogo como Responsável-Técnico;

Que a Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto de Museus e dá outras providências, determina na alínea 1ª do artigo 8º que “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”;

A necessidade de assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Museólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas ao setor museológico de forma a garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados;

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para requerimento e emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia prestado às instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem assim para órgãos e instituições particulares, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Museologia - COREM's,

RESOLVE:

Art. 1º. A Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo serviço de Museologia, bem como as atribuições do Museólogo Responsável Técnico (MRT), passam a ser regidas por esta Resolução.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - A Responsabilidade Técnica (RT) é o compromisso profissional e legal do Museólogo na execução de suas atividades, compatível com a sua qualificação legal, formação e princípios do Código de Ética da profissão, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

II - A Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) é o instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Museologia - COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual o mesmo foi contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

III - O Museólogo Responsável Técnico (MRT) é o Profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Museologia desenvolvidas por si e por outros profissionais a ele subordinados.

Art. 3º. A participação técnica do profissional Museólogo poderá ocorrer nas classificações abaixo relacionadas:

I - Individual: Classificação de participação técnica onde se indica que a atividade técnica, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional.

II - Coautoria: Classificação de participação técnica onde se indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência (ex.: projetos, estudos, laudos, levantamentos, perícias, etc.). Cada um dos coautores deve possuir atribuições para todas as atividades anotadas em sua solicitação de CRT. Para que as CRTs sejam vinculadas é necessário que todos os profissionais sejam vinculados no Conselho Regional de Museologia - COREM, a uma mesma empresa contratante ou que todos sejam autônomos. Nota: Se for anotada a execução de uma atividade / serviço (estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos etc.) o vínculo anotado deverá ser de corresponsabilidade e não de coautoria.

III - Corresponsabilidade: Classificação de participação técnica onde se indica que uma atividade técnica caracterizada como objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional (ex.: plano museológico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos etc.). Cada um dos corresponsáveis deve possuir atribuições para todas as atividades anotadas em sua CRT. Para que as CRTs sejam vinculadas é necessário que todos os profissionais sejam vinculados no Conselho Regional de Museologia - COREM a uma mesma empresa contratante ou que todos sejam autônomos. Nota: Se for anotado somente a prestação de um serviço (projeto, plano, estudo, laudo, levantamento, etc.) o vínculo anotado deverá ser de coautoria e não de corresponsabilidade.

IV - Equipe: Classificação de participação técnica onde se indica que diversas atividades técnicas complementares, objeto de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional. Cada um dos membros da equipe deve possuir atribuições para todas as atividades anotadas em sua CRT. Para que as CRTs sejam vinculadas é necessário que todos os profissionais sejam vinculados no Conselho Regional de Museologia - COREM a uma mesma empresa contratante ou que todos sejam autônomos. Nota: No caso de diversos contratos da mesma atividade e/ou serviço (subempreitada e outros), não existe a vinculação de que trata este campo. Neste caso, as CRTs são diversas e específicas para cada um dos contratos, devendo ser anotadas como participação técnica individual.

Art. 4º. A Responsabilidade Técnica do Museólogo deve ser pautada na legislação e códigos:

I - Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984;

II - Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985;

III - Código de Ética dos Museólogos;

IV - Códigos Civil e Penal Brasileiro;

V - Legislação correlata, inclusive aquela acordada no Mercosul;

VI - Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM.

Art. 5º. Ficam sujeitas à CRT as atividades profissionais que dizem respeito a toda prestação de serviço do profissional Museólogo - estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, plano, avaliação, arbitramentos, elencadas no art. 3º da Lei 7.287/84, bem como às ligadas ao patrimônio material e imaterial, sítios de caráter artístico, histórico, científico, tec-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

nológico e/ou arqueológico e, quaisquer outros serviços na área da Museologia ou a ela ligada, realizados por pessoa física e ou jurídica.

§ 1º A CRT deverá ser solicitada ao Conselho Regional de Museologia da jurisdição em que for realizada a atividade/serviço [Anexo I - modelo].

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) concessões de CRT por Museólogo, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como RT nas instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem como em órgãos particulares, aos quais esteja vinculado.

§ 3º Instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem como instituições particulares, cujos serviços de Museologia não se constituam como sua atividade básica, são dispensadas do registro junto ao Conselho Regional de Museologia.”

Art. 6º. Para a solicitação da CRT ao Conselho Regional de Museologia o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Estar rigorosamente em dia com a tesouraria do COREM - anuidade, taxa, multa e emolumentos.

II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

III - Recolher taxa de **certidão** ao COREM, conforme a Resolução que *Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia.*

IV - Provar vínculo profissional com a instituição - governamental da administração pública direta e indireta, órgãos e empresas particulares - que o contratou para assumir a Responsabilidade Técnica pelos serviços de Museologia que venha a prestar ou esteja prestando, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, quando empregado, Contrato de Prestação de Serviços, quando autônomo, Atos Constitutivos da Empresa, quando dela for sócio ou proprietário [Anexo II - modelo].

§ 1º Não serão aceitos documentos enviados via fax ou por e-mail.

§ 2º Solicitações com documentação incompleta serão devolvidas.

§ 3º O prazo para análise e para a emissão da Certificação pelo COREM é de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação completa.

§ 4º A CRT tem validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 7º. É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar CRT.

Art. 8º. Ao final da atividade anotada, o Museólogo deverá solicitar a baixa da RT por conclusão ou por distrato, por meio do preenchimento do campo específico [Anexo III - modelo].

Parágrafo único. A CRT poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

- a - não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes;
- b - verificar-se a inexatidão de qualquer dado nela constante;
- c - verificar-se a incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as respectivas atribuições profissionais;
- d - for caracterizado o exercício ilegal da profissão em qualquer das suas formas.

Art. 9º. As Certificações constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Museólogo.

§ 1º A pedido do interessado poderá ser expedida uma Certidão de Acervo Técnico.

§ 2º Para expedição desta Certidão, deverá haver recolhimento bancário, de valor fixado em Resolução que Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos COFEM.

§ 3º Somente constarão da Certidão de Acervo Técnico as RTs que apresentarem a devida baixa, conforme **Art. 8º**.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 10. No caso da instituição governamental da administração pública direta e indireta, bem assim o órgão particular, substituir o MRT, esta deverá encaminhar ao Conselho Regional de Museologia, no prazo máximo de 15 dias contados do ato, o comunicado de substituição.

Parágrafo único. O novo profissional deverá proceder à solicitação da CRT ao Conselho Regional de Museologia acompanhado de todos os documentos arrolados no Art. 6º desta Resolução, para que se proceda à nova CRT, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 11. Para controle das Certificações e respectiva numeração, cada Conselho Regional de Museologia - COREM terá um livro exclusivo para o registro das CRT's, com Termo de Abertura e páginas numeradas de forma sequencial.

§ 1º Neste livro será registrada a Responsabilidade Técnica do profissional Museólogo na execução dos trabalhos, a função e/ou cargo desempenhados com os dados do contratante, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico. Constarão também as não conformidades e respectivas recomendações de regularização.

§ 2º O Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT deverá descrever obrigatoriamente apenas atividade compatível com as atribuições dos profissionais Museólogos que executaram os serviços, ficando estes responsáveis, na forma da Lei, pela sua fidelidade, sob pena de serem autuados por exercício ilegal da profissão, por violação da Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, Lei das Contravenções Penais e Código Penal.

§ 3º A emissão de CRT está vinculada ao número de registro de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA nos COREM's.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Museologia.

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016.

Rita de Cássia de Mattos
Presidente COFEM